



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.03.2017
ÀS **09:46** Horas
Ass.: **d. w.**

Departamento Legislativo - 20 mar 2017 11:43

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 43/2017

PROTOCOLO: 572/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 34/2017

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.462, DE 04 DE MAIO DE 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017/2020

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 34/2017, que “**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.462, DE 04 DE MAIO DE 2012**”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa a alteração do anexo I, pertencente a Lei Municipal nº 5.462, de 04 de maio de 2012, a qual dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bento Gonçalves. Pretende incluir o Armazém das Pontas no Calendário Oficial de Eventos do Município, o qual apresentou documentação conforme exigida no Anexo II da Lei supracitada. Relata, em sua justificativa, o histórico do evento, que está entrando na 9ª edição e foi criado com o intuito de valorizar e fortalecer o comércio municipal, possibilitando ao lojista desenvolver a ponta de estoque das estações, primavera-verão, e outono-inverno, produtos que ficaram parados nas prateleiras, mesmo após as promoções realizadas pelas lojas. Ressalta que, em relação aos consumidores, a feira é muito atrativa, pois durante o evento existem produtos que atingem até 70% de desconto comparado ao da etiqueta da loja; quanto ao comerciante, é uma grande oportunidade, pois permite manter suas mercadorias atualizadas de acordo com os novos lançamentos. Acresce ainda que o Armazém das Pontas é uma feira de pequeno porte, a qual reúne em torno de 25 comerciantes, e que após pesquisa de satisfação aplicada no término da última edição, constatou-se que 99% das empresas demonstraram interesse em participar do próximo evento.

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo